



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 2306013-CGM

Interessado: Secretaria Executiva Municipal de Educação

Expediente: Dispensa de Licitação nº DL001/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação

Situação: Contratado

Ordenador de Despesa: Roselma da Silva Feitosa Milani

Valor do Contrato: R\$ 1.031.871,23 (Um milhão, trinta e um mil, oitocentos e setenta e um real e vinte e três centavos).

Fornecedor Contratado:

Adriano Fontes da Silva;
Aline Aparecida Machado Neves;
Antônia Ribeiro da Silva;
Associação das Mulheres Produtora da
Polpa de Frutas;
Carlos Alexandre Gomes da Silva;
Carlos André Gomes da Silva;
Cledivan Campelo da Silva;
Cleviton Silva de Oliveira;
Denysi Silva de Oliveira;
Divino Ribeiro da Silva;
Eugênio Soares Neves;
Ezequiel Martins Vidal;
Franciscleia Costa de Carvalho;
Francisco Costa Bizarria;
Hélio Pereira Pessoa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

Iris Lopes Cardoso;
Jane dos Santos Reis;
Jose de Ribamar Reis Viana;
Josefa Almeida de Araújo;
Jovina Ribeiro da Silva;
Julinete Costa de França;
Kamilla Ribeiro da Costa;
Leoni da Aparecida Machado;
Maria Arruda Nunes;
Maria Batista Pereira;
Maria da Penha de Oliveira;
Maria de Jesus Ferreira da Silva;
Maria Helen Gomes;
Ormando Pereira de Oliveira;
Patrícia Gomes da Silva;
Pedro Florindo de Siqueira;
Sandro Langhinotti;
Santana Alves Pazlandim;
Simone Carvalho da Silva Ferro;
Vanderlan Ribeiro da Silva;

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa de Licitação**, para fins de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DISPENSA LICITATÓRIA POR MEIO CHAMADA PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU ESTADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

DO PARÁ, CONFORME A LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009 E Nº 4 DE 02/04/2015.

O processo administrativo tem como parâmetro o inciso XII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 em concordância com o Art. 14, da Lei nº 11.497/2009, apontado no processo de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, vejamos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

XII- nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (grifo nosso)

*Lei nº 11.947/2009
(...)*

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. (grifo nosso)

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiária da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

- Solicitação de abertura do processo administrativo (fls. 02-03);
- Termo de referência (fls. 04-08);
- Justificativa para aquisição (fls. 09);
- Relação de itens (fls. 10-12);
- Condições e embalagens dos produtos na entrega (fls. 13);
- Cronograma de entrega (fls. 14-15);
- Listagem de escolas atendidas (fls. 16);
- Modelos de proposta de declarações (fls. 17-21);
- Cotação de Preços (fls. 22-34);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 35);
- Indicação dos recursos orçamentários (fls. 36-37);
- Despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal autorizando o processo administrativo (fls. 38);
- Ato de designação da CPL - Comissão Permanente de Licitação (fls. 39);
- Minuta de edital da Chamada Pública e anexos (fls. 40-48);
- Memorando solicitando análise da Procuradoria Geral do Município (fls. 49);
- Parecer jurídico (fls. 50-52);
- Edital Chamada Pública e anexos (fls. 53-69);
- Comprovante de Publicação da Chamada Pública no:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

- Diário Oficial da União (fls. 70);
- Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 71);
- Ato de julgamento da Chamada Pública (fls. 72-79);
- Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e ficha de cadastro de fornecedores (fls. 80-322);
- Solicitação de análise a Procuradoria Geral do Município (fls. 323);
- Parecer Jurídico (fls. 324-326);
- Declaração de Dispensa de Licitação (fls. 327);
- Termo de ratificação (fls. 328);
- Contratos (fls. 329-489);
- Comprovante de Publicação da Chamada Pública no:
 - Diário Oficial da União (fls. 490);

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser atuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, justificativa para aquisição e autorizações relativos à dispensa de licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente atuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

2.3. Das Justificativas e Autorizações

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento administrativo sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

3. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os valores de mercado para a presente contratação. Quanto à documentação apresentada pelo fornecedor, confirmou-se que esta atendeu às exigências do processo administrativo.

4. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.1. Fiscal de contrato

Foi encontrado nos autos o Ato de designação e ciência do servidor **Valquíria Oliveira Rodrigues** responsável para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

6. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja anexado o ato de designação do servidor responsável pela fiscalização dos contratos;
- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos, assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Controladoria Geral do Município

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente após a regularização das providências, para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu-PA, 19 de junho de 2022.


Elvys Teles Silva
Controlador Geral Interino
Decreto Nº 613/2022


Thales Sousa Vieira
Controladora Interna do
FME/FUNDEB
Portaria nº002/2021